

Artigo 1.º do governo Sua authoridade auctorizada para augmentar, e executar dezoito authorizado para augmentar, e executar dezoito  
 para a officina Lithografica Artigo 2.º Entre  
 os Officiaes Topograficos, Geograficos Geographi-  
 cos, e Hidrograficos do Imperio, que se achão  
 actualmente nos Tribunaes de Jurisprudencia, Com-  
 pro de Engenheiros, em doze Secretarias de  
 Estado, e no que for em de ora em diante  
 mandados levantar pelo Governo em  
 qualquer parte do territorio do Imperio  
 escolher se haõ os melhores para serem  
 immediatamente lithografados, e dis-  
 tribuidos pelas Provincias, para alli serem  
 exportados á venda por preço razoavel.  
 O Barqueiro de Charavilla, e o Barqueiro Capitão  
 de Estado, e o Barqueiro de Estado de Estado  
 dos Seguros do Imperio, a saber a seguir em  
 seguida, e o Barqueiro de Estado, e o Barqueiro  
 do Palácio do Rio de Janeiro em quatro de  
 dez mil e setecentos e trinta e no-  
 vo da Independencia do Imperio, com  
 a exclusão de sua esclaytad, Jurisprudencia  
 O Barqueiro de Charavilla, e o Barqueiro  
 do Imperio, e o Barqueiro de Estado, e o Barqueiro  
 do Imperio, e o Barqueiro de Estado, e o Barqueiro  
 do Imperio, e o Barqueiro de Estado, e o Barqueiro  
 do Imperio, e o Barqueiro de Estado, e o Barqueiro

Decreto.

Contando na minha Imperial Presença, que aos Mezes  
 das Officinas do Arsenal da Marinha desta Corte se não  
 tomão conta do Genero que lhes são fornecidos pelas claes,  
 para as obras, a que tem de proceder dando-se como  
 dependido todos os que se lhes entregam, e Querendo evitar  
 quanto for possível, o grande prejuizo que á Fazenda Publica

Publica revista de taes abuzos praticos; Elle por bem que tanto  
no Arsenal da Marinha desta Corte, como nos das Provincias deste Im-  
perio, onde houverem taes estabelecimentos, sejam guardados, e observados  
as instrucções, que com este baixão, assignadas pelo Marquez de  
Paranaguá, do Ilho Concelho de Estado, Ministro e Secretario de  
Estado, dos Negocios da Marinha, que assim o tenha entendido e fa-  
ça executar com o Despacho referencial, Palaccio do Rio de Janeiro  
em quatorze de Mayo de mil oitocentos e trinta, nome da  
Independencia e do Imperio. Com a Rubrica de sua Magestade  
Imperial. Marquez de Paranaguá. Comprehense e Regente-se. Palac-  
cio do Rio de Janeiro em dezete de Mayo de mil oitocentos e  
trinta. Marquez de Paranaguá

Instrucções a quem sempre o  
Decreto doze, pelas geras e idios regulars e  
ta Dispersa dos generos formados pelas classes nos  
Mestres das divizes Officinas, tanto do Arsenal  
da Marinha desta Corte, como dos da Provincia  
desta Imperio, onde houverem taes estabelecim.  
P.º

Abriam em cada hum das classes de Amop-  
rifado do Arsenal da Marinha, hum cartão  
corrente com os Mestres das divizes Officinas dos  
mismos Armazens; e quando se para este effeito do-  
is livros em cada hum das ditas classes, que se  
publicados pelo Intendente, e scripturados pe-  
los respectivos escriptores, e por quem suas  
fixar.

2.º

Em hum dos ditos livros se lançará em bre-  
veita aquelles Mestres os generos que vierem  
para as obras da sua manufactura, por  
geras, e quiddos na forma de es tilo, assigna-  
dos pelos mismos Mestres, e publicados pelo  
Inspector, com despacho do Intendente; de ta